

ENSINUS – EMPREENDIMENTOS PEDAGÓGICOS, LDA.

ESTATUTOS

Artigo 1.º

1 – A Sociedade continua a girar sob a firma ENSINUS – Empreendimentos Pedagógicos, Lda. e tem a sua sede na Rua de Ribeiro de Vasconcelos, n.º 18, em Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

2 – A sede da Sociedade poderá ser mudada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por deliberação da Gerência.

3 – A Sociedade durará por tempo indeterminado desde a data da sua constituição, em 4 de Julho de 1972.

Artigo 2.º

O seu objeto consiste na exploração de estabelecimentos de ensino particular.

Artigo 3.º

O capital social é de €150 000,00, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração e dividido nas seguintes quotas: uma de €59 500,00, uma de €19 500,00, uma de €25 500,00 e uma de €45 500,00 de que é única titular a sócia ENSINUS I – Empreendimentos Educativos, SA.

Artigo 4.º

A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da Sociedade, tendo esta, em primeiro lugar e, em segundo lugar, os restantes sócios, direito de preferência na cessão a estranhos.

Artigo 5.º

A Sociedade poderá amortizar qualquer quota, com ou sem consentimento do sócio, no prazo de 90 dias a contar do conhecimento por algum Gerente do facto que permite a amortização, nos seguintes casos:

- Quando seja, total ou parcialmente, objeto de arresto, penhora ou por qualquer outra forma envolvida em processo judicial, com exceção de inventário;
- Quando a quota for cedida, total ou parcialmente, sem o consentimento da Sociedade;
- Quando houver lugar a exclusão de sócio, por motivo legal ou contratualmente estabelecido.

Artigo 6.º

1 - Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto expresso, esta delibere o aumento do capital social a subscrever total ou parcialmente por terceiros, ou a mudança do objeto social.

2 - Qualquer sócio pode ainda exonerar-se quando, havendo justa causa de exclusão de um sócio, a Sociedade não delibere excluí-lo ou não promover a sua exclusão judicial.

3 - A exclusão de qualquer sócio da Sociedade pode ser efetuada por decisão judicial, mediante ação aprovada em Assembleia Geral, quando houver comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da Sociedade que lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

4 - O valor da quota do sócio excluído, para efeitos de amortização ou de aquisição é o que resultar do balanço da Sociedade relativo ao exercício anterior à data da propositura da ação e exclusão e será entregue ao próprio sócio ou depositado em seu nome em instituição de crédito, no prazo de 30 dias posteriores ao trânsito em julgado da sentença de exclusão.

Artigo 7.º

1 - Os sócios podem tomar deliberações unâimes por escrito e deliberações em Assembleia Geral.

2 - A proposta concreta para deliberação unâime por escrito deve ser enviada aos sócios pela Gerência da Sociedade, acompanhada dos elementos necessários para a

esclarecer, dispondo os sócios de um prazo de 15 dias para, através de voto escrito, aprovarem ou rejeitarem a proposta.

3 - O voto escrito, referido no número anterior, deverá indicar a proposta e, tratando-se de sócios que sejam pessoas coletivas, será emitido pelo órgão dessa pessoa coletiva que, nos termos da Lei ou dos respetivos Estatutos, tenha poderes para o ato.

4 - Não há deliberação unânime por escrito, quando para além de alguns dos sócios rejeitar ou modificar a proposta, introduzir nela alguma condição ou não emitir o seu voto no prazo previsto no n.º 2 deste artigo.

5 - Havendo deliberação unânime por escrito, esta considera-se tomada no dia em que for recebido o último voto e constará de ata lavrada pela Gerência da Sociedade em que será mencionada a verificação das circunstâncias que permitem a deliberação unânime por escrito, será transcrita a proposta e o voto de cada sócio e declarada a deliberação tomada; da ata será enviada uma cópia a todos os sócios.

6 - As Assembleias Gerais são convocadas pela Gerência por meio de carta registada dirigida aos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, salvo quando a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

7 - A convocatória da Assembleia Geral deverá conter o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

8 - Os sócios far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por pessoas singulares, juridicamente capazes, por si designadas, a quem conferirão, por escrito, o poder de votar. Se a Sociedade vier a ter sócios que não sejam pessoas singulares, qualquer deles pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais, mediante carta de representação, por outro sócio singular ou por representante de sócio de pessoa coletiva.

9 - A presidência da Assembleia Geral pertence ao sócio que, nesta estando presente ou representado, possua maior fração de capital na Sociedade; quando não haja algum sócio com maior fração de capital, a assembleia designará de entre os sócios presentes um para presidir à Assembleia Geral.

Artigo 8.º

1 - A Gerência é exercida por três gerentes, designados por deliberação dos sócios.

2 - O mandato dos Gerentes é de três anos, sendo renovável.

3 - A Sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos seus Gerentes.

4 - A Gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.

Artigo 9.º

1 - O ano social inicia-se a um de setembro de cada ano e termina a 31 de agosto do ano seguinte.

2 - A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria simples, a não distribuição dos lucros do exercício.

Alfragide, 27 de novembro de 2017

O CONSELHO DE GERÊNCIA

Manuel de Almeida Damásio

Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damásio

Maria da Conceição Ferreira Soeiro